



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED
PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2207/2024

DISPÕE SOBRE A
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO
CLIMA NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS.

Art. 1º Esta Lei trata da elaboração do plano de adaptação à mudança do clima, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

Parágrafo único. O plano previsto no caput estabelecerá medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento local e regional.

Art. 2º São diretrizes do plano de adaptação à mudança do clima:

I – a gestão e a redução do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;

II – o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;

III – a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação nos âmbitos local e regional;

IV – a sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Processo: 2207/2024 às 27/05/2024 - 17:31:15

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240599000400932207

V – o estabelecimento de prioridades com base em setores e regiões mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades;

VI – a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas rurais e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no nível local, estadual, regional;

VII – o fortalecimento do setor agrícola por meio das técnicas de agricultura de baixo carbono; e

VIII – o monitoramento das ações previstas e a revisão do plano a cada 5 (cinco) anos.

Art. 3º O plano de adaptação à mudança do clima assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico alinhado à redução das desigualdades sociais.

Parágrafo único. Deverão ser contempladas medidas de adaptação para os seguintes setores, respeitadas as peculiaridades locais:

I – agricultura;

II – biodiversidade e ecossistemas;

III – Bairros;

IV – gestão de risco de desastres;

V – indústria;

VI – energia;

VII – transportes e mobilidade urbana;

VIII – povos e populações vulneráveis;

IX – recursos hídricos;

X – saúde;

XI – segurança alimentar e nutricional;

Art. 4º As medidas previstas no plano municipal de adaptação à mudança do clima, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, serão formuladas em articulação com a sociedade civil organizada e conselhos, garantindo-se a participação social dos mais vulneráveis aos efeitos adversos dessa

Data do Documento: 27/05/2024 - 17:24:14

Processo: 2207/2024 às 27/05/2024 - 17:31:15

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240599000400932207

Parágrafo único: Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no caput, por meio do Fórum Municipal de Mudança do Clima (FMMC).

Art. 5º O plano municipal deverá ser elaborado no prazo de 06 (seis) meses, contado da publicação desta Lei.

Art. 6º O plano municipal de adaptação promoverá a cooperação multilateral para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais para a elaboração dos planos de adaptação à mudança do clima no município de Petrópolis.

Nos últimos anos, muita ênfase tem sido dada à necessidade de medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, as chamadas medidas para mitigação. Contudo, as medidas de adaptação, igualmente importantes, têm sido negligenciadas.

A Lei nº 12.187, de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC) define adaptação como iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima.

Com base nas regras dessa Lei, em 2016 foi instituído o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (PNA), elaborado pelo governo federal – sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente – em cooperação com a sociedade civil, o setor privado e os governos estaduais. Seus principais objetivos são promover a redução da vulnerabilidade à mudança do clima e realizar a gestão do risco associada aos efeitos adversos dessa mudança. Esse plano precisa ser revisto e ter fortalecido seu arranjo institucional. O presente Projeto estabelece diretrizes nesse sentido.

Medidas de adaptação tornam-se cada vez mais relevantes, em especial para promover resiliência aos sistemas naturais e humanos, garantindo segurança alimentar, hídrica e energética por meio inclusive das infraestruturas necessárias. O mais recente relatório do Painel Intergovernamental sobre

Data do Documento: 27/05/2024 - 17:24:14

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE.

Processo: 2207/2024 às 27/05/2024 - 17:31:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20240599000400932207

Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês) aponta a urgência na adoção dessas medidas.

A tragédia que assolou a nossa cidade em fevereiro de 2022, sendo atingida por fortes chuvas que causaram inundações e cerca de 775 deslizamentos de terra, diversas famílias desabrigadas, milhares de pessoas afetadas e 241 mortes, mostra que temos que tratar urgentemente da mudança climática em nosso município.

Pela importância do projeto, este Vereador conta com seus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024



FRED PROCÓPIO
Vereador